



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.354/2025.

"Autoriza o poder executivo a promover concessão onerosa de uso e exploração de espaço público para o comércio e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências da Praça do Centro Velho, com a localização na Rua Marinha do Amaral Padilha com interseção na Rua Rui Ayres de Freitas, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão onerosa de uso e exploração de espaço público para o comércio e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências da Praça do Centro Velho, com a localização na Rua Marinha do Amaral Padilha com interseção na Rua Rui Ayres de Freitas, no Município de Água Clara/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Parágrafo único. A concessão onerosa tem como objeto a exploração econômica de lanchonete/ restaurante nas dependências da Praça do Centro Velho do Município de Água Clara/MS e será precedida de certame licitatório.

Art. 2º. O prazo de concessão será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por ambas as partes.

Art. 3º. O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

I – O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade;

II – As obras e serviços de engenharia de manutenção, conservação e investimento deverão ser antecedidos de anuêncio do Município para a finalidade de desconto no valor do preço público.

Art. 4º. A proposta de preços não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

Parágrafo único. O reajuste dos valores fixados da concessão será feito anualmente, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como fator.

Art. 5º. O pagamento da concessão será mensal, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com as obras de manutenção e conservação das instalações existentes, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

como para a edificação de benfeitorias, desde que aprovados previamente pelo Município.

Art. 6º. As obrigações, responsabilidades e direitos do concessionário e da concedente serão estabelecidos em instrumento formal de contrato.

Art. 7º. A concessão de uso em referência será fiscalizada pela municipalidade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

17.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1382/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2025.

ANO V

LEI 1.354/2025.

"Autoriza o poder executivo a promover concessão onerosa de uso e exploração de espaço público para o comércio e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências da Praça do Centro Velho, com a localização na Rua Marinha do Amaral Padilha com interseção na Rua Rui Ayres de Freitas, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão onerosa de uso e exploração de espaço público para o comércio e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências da Praça do Centro Velho, com a localização na Rua Marinha do Amaral Padilha com interseção na Rua Rui Ayres de Freitas, no Município de Água Clara/MS.

Parágrafo único. A concessão onerosa tem como objeto a exploração econômica de lanchonete/ restaurante nas dependências da Praça do Centro Velho do Município de Água Clara/MS e será precedida de certame licitatório.

Art. 2º. O prazo de concessão será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por ambas as partes.

Art. 3º. O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

I - O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade;

II - As obras e serviços de engenharia de manutenção, conservação e investimento deverão ser antecedidos de anuência do Município para a finalidade de desconto no valor do preço público.

Art. 4º. A proposta de preços não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

Parágrafo único. O reajuste dos valores fixados da concessão será feito anualmente, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como fator.

Art. 5º. O pagamento da concessão será mensal, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com as obras de manutenção e conservação das instalações existentes, assim como para a edificação de benfeitorias, desde que aprovados previamente pelo Município.

Art. 6º. As obrigações, responsabilidades e direitos do concessionário e da concedente serão estabelecidos em instrumento formal de contrato.

Art. 7º. A concessão de uso em referência será fiscalizada pela municipalidade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.355/2025.

"Autoriza o poder executivo a promover concessão onerosa de uso e exploração de espaço público para o comércio e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências da praça da Arena Esportiva Gilberto Alves Dos Reis, com a localização na Rua Albertino Ottoni Guimaraes, com interseção na Rua Jenésia Rosa Pereira, Jardim Morumbi, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão onerosa de uso e exploração de espaço público para o comércio e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências da Praça da Arena Esportiva Gilberto Alves Dos Reis, com a localização na Rua Albertino Ottoni Guimaraes, com interseção na Rua Jenésia Rosa Pereira, Jardim Morumbi, no Município de Água Clara/MS.

Parágrafo único. A concessão onerosa tem como objeto a exploração econômica de lanchonete/ restaurante nas dependências da Praça da Arena Esportiva Gilberto Alves Dos Reis do Município de Água Clara/MS e será precedida de certame licitatório.

Art. 2º. O prazo de concessão será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por ambas as partes.

Art. 3º. O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

I - O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade;

II - As obras e serviços de engenharia de manutenção, conservação e investimento deverão ser antecedidos de anuência do Município para a finalidade de desconto no valor do preço público.

Art. 4º. A proposta de preços não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

Parágrafo único. O reajuste dos valores fixados da concessão será feito anualmente, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como fator.

Art. 5º. O pagamento da concessão será mensal, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com as obras de manutenção e conservação das instalações existentes, assim como para a edificação de benfeitorias, desde que aprovados previamente pelo Município.

Art. 6º. As obrigações, responsabilidades e direitos do concessionário e da concedente serão estabelecidos em instrumento formal de contrato.

Art. 7º. A concessão de uso em referência será fiscalizada pela municipalidade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal